



Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 22 /84

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Craíbas, para o Exercício Financeiro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, faço saber que a Câmara Municipal de Craíbas Decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Craíbas, para o Exercício Financeiro de 1985, discriminados pelos anexo desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual Importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor especificadas no anexo 02 desta Lei e elaborada de conformidade com anexo 02 da Lei Federal 4.320/64 de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 835.725.120
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 16.730.000
Receitas de Contribuição.....	Cr\$ 20.000
Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 130000
Receitas de Serviços.....	Cr\$ 400.000
Transferências Correntes.....	Cr\$ 779.635.120
Operações de Créditos.....	Cr\$ 1.694.880
Alienação de Bens Moveis e Imoveis.....	Cr\$ 1.500.000
Transferências de Capital.....	Cr\$ 61.070.000
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 10.000

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento e de conformidade com os anexos integrante desta Lei.



1- DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 40.000.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 123.520.000
Secretaria de Administração.....	Cr\$ 32.800.000
Diretoria de Finanças.....	Cr\$ 79.840.000
Diretoria de Educação e Cultura.....	Cr\$ 98.540.000
Diretoria de Viação e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 469.080.000
Diretoria de Saúde e assistência Social.....	Cr\$ 56.220.000
<u>T O T A L.....</u>	<u>Cr\$ 900.000.000</u>

2- DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legi Legislativa.....	Cr\$ 71.000.000
Judiciaria.....	Cr\$ 470.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 209.390.000
Agricultura.....	Cr\$ 31.600.000
Comunicações.....	Cr\$ 3.000.000
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 5.250.000
Educação e Cultura.....	Cr\$ 181.590.000
Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$ 2.200.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 127.340.000
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 122.900.000
Trabalho.....	Cr\$ 4.700.000
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 58.220.000
Transporte.....	Cr\$ 82.340.000
<u>T O T A L.....</u>	<u>Cr\$ 900.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de crédito Suplementares, até 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando-se necessário o programa de investimentos assim como criado elementos economicos de des-pesas dentro de cada Projeto ou atividade.